

Recurso Tributário n.º 314/2021
Protocolo 59.446/2021

Relator: Conselheiro Marcelo Azevedo Santos

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso interposto por Luciana Ferreira, contra os termos da Decisão Administrativa n.º 1119/2021/DEAT, que indeferiu o pedido da baixa do lançamento da Taxa de Licenciamento e Localização – TLL e do Imposto Sobre Serviços – Autônomo, da Recorrente, para o ano de 2020, por entender que a Recorrente houvera exercido atividade nesse período.

2. O recurso fora interposto, em relação ao período de 2020, porque a decisão vergastada deu parcial provimento ao pedido:

Isto posto, considerando todo o exposto no presente protocolo e com base na orientação do departamento competente, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado e encaminho ao Centro de Processamento de Dados para que retirem do contencioso os débitos referentes a TLL e ISS-A dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 e efetue o cancelamento dos débitos referentes a TLL e ISS-A dos exercícios de 2018, 2019 e 2021, bem como encaminhe ao contribuinte as guias referentes a TLL e ISS-A, exercício 2020 para pagamento.

3. Destaca-se da decisão, incorporando o despacho 32-44.957/2021, a razão de decidir:

“(…)

Conforme solicitado por este Departamento no Despacho 28, a requerente apresentou declarações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) emitidos pelo profissional nos exercícios de 2018 à 2021.

Que em análise as declarações apresentadas, verificamos que nos exercícios de 2018, 2019 e 2021 até a data de 04/08/2021, não constam atividades

técnicas em Balneário Camboriú, sendo que para o exercício de 2020 consta uma atividade realizada no Município.

Portanto, diante ao acima exposto, somos favoráveis a:

-Baixa dos lançamentos de TLL e ISS-A dos exercícios de 2018, 2019 e 2021, por inatividade;

-Permanência dos lançamentos de TLL e ISS-A do exercício de 2020, por prestação de serviços no período, de acordo com declaração anexa, em conformidade com a Lei Municipal nº 223/73, Artigos 178 e 185 § 1º do Código Tributário Municipal;

(...)

4. Entende a Recorrente que a decisão deve ser reformada, posto que, ainda que tenha exercido atividade no ano de 2020, tal atividade não estaria sujeita à incidência da TLL e do ISS-A, por se tratar de design de interiores.

5. Da referida decisão o Contribuinte apresentou, tempestivamente, o Recurso.

6. É o relatório.

VOTO

7. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso.

8. A controvérsia trazida à julgamento envolve solicitação do contribuinte acerca da baixa da TLL e do ISS-A, ao argumento de que, exclusivamente para o exercício de 2020, exerceu atividade que não se exigiria alvará de localização.

9. A questão trazida à discussão não parece trazer maior complexidade.

10. A decisão recorrida entendeu serem devidos a TLL e o ISS-A, referentes ao exercício de 2020, posto que fora juntado aos autos Declaração de RRT da Recorrente (Despacho 31-44.957/2021), donde se denota que houve prestação de serviços no Município de Balneário Camboriú:

2. DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA FINALIZADOS

2.1 9305359 - RRT SIMPLES

Registrado/Pago: 27/02/2020

Situação: Baixado em: 04/08/2021

Atividade Técnica:

1.4.2 - Projeto de reforma de interiores

Endereço da Atividade Técnica Realizada:

AVENIDA BRASIL, 2368, CENTRO - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CEP: 88330-055

11. Nesse sentido, deu parcial provimento ao requerimento administrativo da Recorrente, mantendo a cobrança para o exercício 2020.

12. Ocorre que, ainda que se pudesse entender que a Recorrente houvera prestado serviços em Balneário Camboriú, em atenção ao devido processo legal e contraditório, o procedimento adequado seria instaurar o devido processo investigativo de acordo com a legislação, para apurar se, de fato, houve a efetiva prestação de serviços no Município.

13. De outra banda, a própria Declaração do CAU juntada, denota que os serviços prestados pela Recorrente decorreram de elaboração de projetos, não necessitando a concessão de alvará.

14. Nessa toada, não se executando a atividade no Município de Balneário Camboriú, e em decorrência da não necessidade da competente licença e alvará, não há que se falar na própria incidência do ISS-A, eis que não se enquadra como substituição tributária, nos termos da Lei 2.326/2004.

15. Portanto, voto por conhecer do presente Recurso Administrativo n.º 314/2021 e dar-lhe provimento.

É como voto.

Balneário Camboriú, 23 de novembro de 2021.

Marcelo Azevedo Santos
Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB55-B7D8-1701-CAC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 30/11/2021 14:42:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AB55-B7D8-1701-CAC2>